

## **ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia sete de março de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia quatorze de março de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 175500-46.1998.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Recorrido(s): JULIO OSHIRO, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1001826-33.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EVERSON RAFAEL RAIMUNDO HENRIQUES, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 187200-70.2008.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Embargado(a): JEFERSON GENARO PANISSA, Advogado: Dr. Josmar de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 102010-11.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: JAIRO HENRIQUE TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla Magna Jacques Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 11616-36.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MARYLIN DO NASCIMENTO BERGAMO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por

unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1226-65.2012.5.11.0009 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, RAIMUNDO CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 601-86.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MARLON VINICIUS BERTUZZI, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 259-06.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-34.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, JENNIFFER CHRISTHIANE PAIXAO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-78.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROGERIO GOMES RIGUEIRAL, Advogado: Dr. Nehemias Domingos de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara da Silva Ramos Junior, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-56.2021.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATHOS JOSE SOARES, Advogado: Dr.

Lucimara Aparecida Martin, Advogado: Dr. Bruna Martin Ferreira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100710-18.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): ANDRE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100578-65.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100399-31.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100393-27.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100135-55.2021.5.01.0026 da 1ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100000-77.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RENATA NUNES JARDIM REIS, Advogado: Dr. Vicente Bruno Filho, Advogado: Dr. Alberto Veiga Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 36500-61.2008.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAQUINAS FERDINAND VADERSS A, Advogado: Dr. Cesar de Andrade Filho, Advogado: Dr. Leandro Bueno de Aguiar, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Advogado: Dr. Madalena Salmerao Guedes, Advogado: Dr. Selene Maria da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21862-20.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cléber Dalla Colletta, Agravado(s): HOTEL VINOCAP EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luciano Caregnato, Advogado: Dr. Gustavo Baldasso Schramm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 17313-18.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA JOSE MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo-se à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12040-55.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): WEMERSON EDMAR DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11733-53.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11599-56.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PASSARELA MODAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Lemes, Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Tiera, Advogado: Dr. Yuri Gallinari de Moraes, Agravado(s): DANILO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helio Antonio Martini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10989-32.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TERESA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10842-86.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAMIRIS GLORIA TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10778-04.2021.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL PROGROUPT LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Guimarães Calazans, Advogado: Dr. Lucas Silva Pedra Martins, Agravado(s): PABLINE CRISTINA DA SILVA SOUTO, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Advogado: Dr. Daniel Faria Barcelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição à agravante de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10675-17.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): DANIEL SILVA ZILLI, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10648-89.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): LEONARDO SILVA VIANA, Advogado: Dr. Pedro Resende, Advogado: Dr. Vitor Fernandes, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10606-62.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEITOR APARECIDO DIAS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10594-80.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HUGO WANDER IMBUZEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): JOSE GERALDO CORREIA DA SILVA EIRELI, Advogado: Dr. David Freitas Manduca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10565-63.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CRISTINA FERNANDA BRESCIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10344-32.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Willcox Amaral Coelho Turl, Agravado(s): ANA CAROLINA DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10151-77.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LAIS STEPHANIE FERREIRA NASSARO, Advogado: Dr. Michelle Rehder Chan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2719-13.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): HEVILLAN GOMES SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2395-06.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edgar Fadiga Junior, Advogado: Dr. Rosano Camargo, NICEIA MARA DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1889-69.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM E OUTRO, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ESTANISLAO CALLADO PEREZ, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães da Costa, GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1676-82.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DANIEL FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1670-78.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ISRAEL JOSE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1484-37.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**

**Ag-AIRR - 1348-44.2012.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, FLEXAUTOSHOPPING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS LTDA., FLEXCRED - PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, JOSÉ PARRA FLORES, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1328-30.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1269-56.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-79.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1225-15.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Taporoski Moreli, Agravado(s): ANDRESSA FIGUEIREDO DE ABREU DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Solange da Silva, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado

da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1167-72.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): GERALDINO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1107-80.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1030-54.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIVERBEM NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): BENONE BATISTA DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 926-61.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): MARIA SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Dágmar Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-18.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ALESSANDRO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-32.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ROBSON JOSE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 795-89.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DAZN MEDIA BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUCAS LOPEZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 758-19.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-52.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 606-23.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ERIK DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): EDIVANEIDE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Valeriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 548-19.2012.5.04.0341 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Agravado(s): MARIA FABIANA FIOR JEHLE, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se indeferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes do pedido de fixação do salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 533-94.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOAO WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josseline Brito Muniz Bastos, Advogado: Dr. Breno Nunes Santos, LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 478-26.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de

Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): LILIA RAQUEL BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Vieira Lima Araújo, Advogado: Dr. Fiamma Leticia Braga Albuquerque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 438-52.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): EMERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 432-25.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOAO NETO MACEDO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-43.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): JOZIEL MORAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wendell Aviz de Assis, TERRA PARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Antonio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-61.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. André Rodigheri, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 285-13.2013.5.09.0664 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IHEL - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PONTA DO MORRO LTDA., Advogado: Dr. Victor Luiz Cipriano Deliberador, BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS DE LONDRINA LTDA., BANCO DE SANGUE DE ARAPONGAS LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, BANCO DE SANGUE DE LONDRINA S/C LTDA., CASA DO HEMOFÍLICO, CHAMP VERT COSMÉTICOS LTDA., CT ESTALEIROS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dayane Alves Do Couto, IHAM INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Jacobs Garcia, IHENE - BANCO DE OSSOS E SANGUE DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Jossan Batistute, INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Jaite Corrêa Nobre Júnior, INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA., Advogada: Dra. Camila Talita Amancio, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eliton Araújo

Carneiro, KEMPPER ADMINISTRAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Prado Teodoro, TAGLIARI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., TCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Adam Paulo Dias Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 282-24.2010.5.01.0264 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Agravado(s): GEORGIA ROSANGELA SOARES LUZ, HELTER JERONYMO LUIZ BARCELLOS, MARIA ZELIA BENEVIDES CARVALHO, Advogado: Dr. Karina Emy Fujimoto, ROSANA MARIA BENEVIDES CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Felipe Bourguay de Medeiros, SILVIA HELENA MOREIRA FRANCO STARLING LUIZ BARCELLOS, SOCIEDADE EDUCACIONAL GONCALENSE LTDA - EPP, SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, VANUZA DO AMARAL PEDRINI, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, ZALMIR COUTO DE CARVALHO, ZIMAR DA SILVEIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-64.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GTO COMERCIO ATACADISTA DE CONFECOES E CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): ANNA LUIZA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 239-67.2020.5.06.0371 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROSILDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 236-23.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RENILDO AILTON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-83.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de

Freitas, Advogado: Dr. Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 184-79.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Procurador: Dr. Renata Coelho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 176-71.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Müller Carvalho Portela, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 143-30.2013.5.11.0251 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): E. MIRANDA DA S. JUNIOR - INFORMATICA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Santos Paiva, Advogado: Dr. Alvaro da Trindade Garcia Filho, Advogado: Dr. Cleyton Rafael Martins do Amaral, Advogado: Dr. Elizabeth Cavalieri Campos, Advogado: Dr. Vanderson Andrew Torres de Oliveira, Agravado(s): A. J. J. EMPREENDEMENTOS LTDA - ME, EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR, JOSE BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILKLEMERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-33.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): CICERO MENESES COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110-30.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): JAIREM CARMIRANDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 62-16.2020.5.07.0003**

**da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESPÓLIO de DOLORES COSTA LIMA DE ARAGAO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Jacinto da Silva, Agravado(s): JOSE ERIVAN HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Lázaro Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 45-71.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: Dr. Rodrigo Campos Moraes, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 39-94.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ângelo Fávero Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 25600-67.2007.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Walter Santos Filho, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 23500-32.2002.5.04.0732 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEVERSINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Aleksandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 22740-94.2003.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andrea Visconti Penteado Castro, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, VANDA LEIA ARCANJO, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Silva Barros,

Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 692-79.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): EDSON DA FONSECA AVILA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Advogado: Dr. Geni Romero Jandre Pozzobom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74100-62.2009.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001538-72.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCIO MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000313-70.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Embargado(a): EMERSON TOLEDANO, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor causa (R\$ 44.000,00), no importe de R\$ 440,00 - quatrocentos e quarenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17735-52.2015.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): DAVI ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre

o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001781-13.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): AURIMAR MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 405.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001331-13.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): CICERO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000902-95.2017.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): BD INVESTIMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, JEAN PIERRE BARKOCZY, MARCOS ROBERTO MAXIMO, Advogado: Dr. José Roberto Zago, RICARDO EULALIO DOS SANTOS BARKETT, RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sonnewend Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000830-11.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS STEPHANIE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, PAGSEGURO INTERNET LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 144,41 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.441,67), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-38.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA LUIZ, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000386-98.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, GONÇALVES CAMELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000330-77.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FABIO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.141,91 (três mil cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.838,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000098-41.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME GALDEANO BUENO MAIA E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Agravado(s): ELIZANGELA LEITE MENDES, Advogado: Dr. Wellington Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thiago Tovani, patrono da parte GUILHERME GALDEANO BUENO MAIA E OUTRO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 325800-64.2009.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): HERMINIO SALESIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Viviane Magalhães Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247600-35.2004.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DE LIMA GONZAGA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pablo Tiago Santos

Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Valério dos Santos Neto, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, BELÉM AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Jean de Jesus, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223200-47.2001.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE LEITE DE MEIRA, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Pereira, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181100-75.2008.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144400-47.2009.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, JANE DE ANDRADE XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143400-19.2009.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, ROBERTO ROBERVAL LEITE E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.395, 00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.900,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 140500-59.2006.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AURELITA MAGALHAES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101442-54.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alan Campos Schuwarten Buswell, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Geraldine Correa da Silva, ROBERTO CARLOS DA SILVA FORTUNATO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte ROBERTO CARLOS DA SILVA FORTUNATO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 101334-47.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J C JESUS NO CORAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): RONALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - mil e duzentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101206-06.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELSON BRAGANCA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Advogado: Dr. Amanda Luiza Teixeira Vieira Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101148-34.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): VITOR RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101148-51.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ADRIANO PATRICIO DE LIMA, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101105-34.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELBERSON ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Adelino Vieira Machado Júnior, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Miriam da Hora Ventura Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 458,32 - quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.832,80), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101031-71.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MANHAES SEPULVIDA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100857-23.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ALINE STEFANO, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.581,28 (mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 158.128,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100404-44.2013.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): PAULO GEOVANE SA BARROS, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100219-47.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, TATIANA CHRISTINE DE LIMA JABER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100033-69.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, JACKSON CLEYTON DE OLIVEIRA PAIXAO, Advogado: Dr. Werley Borges de Araújo, Advogada: Dra. Elisângela Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78500-45.2009.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO HUMBERTO DE SIQUEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 48200-91.2005.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Edyvana Tatagiba Medina, JOSE CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Artur Rocha Regueira Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 37600-63.2008.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ANTONIO CESAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, CLAUDIA RENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, FERNANDO VALENTE PIMENTEL,

GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21279-17.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARLI TEREZINHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20715-08.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DANIELLE CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20638-10.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CASSIANO DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20506-24.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAIANE DA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20477-65.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DAVID DE MOURA PEIXOTO, Advogado: Dr. Otávio Pan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20356-18.2020.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): TEREZINHA

LUCY MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20216-71.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): JOSE ERNANDI SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.660,54- dois mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.210,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20212-31.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEICAO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20211-40.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ELESSANDRO BELMONTE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20210-14.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): RICARDO GUIMARÃES DOS REIS, Advogado: Dr. Andre Luiz Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20176-09.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCO ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20067-30.2017.5.04.0009 da 4ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VILSON OCHMAN, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20060-08.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FABIANO BARCELLOS DE CANEDA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.185,61 (três mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20043-69.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Baumgratz Delgado Mota, Agravado(s): JUSSARA MAGDA NOBRE DA ROSA, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, LEDEMAR JOSE JOUGLARD NEUTZLING, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.436,32- nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 943.632,96), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20009-39.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CLEUNIR FONSECA PORTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12878-16.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, FABIANA SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cleudson Rodrigues Muzy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12700-58.2005.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):

MARIA DA CONCEICAO REIS ESQUIVEL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$600,00 - seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$12.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12131-75.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): JOSANE POLICARPO TERRUEL, Advogado: Dr. Jessica Budelaci Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11985-14.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALDEMAR ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogado: Dr. Hugo Araujo Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11841-65.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADRIEL DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (Em Recuperação Judicial) E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyła de Souza Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11639-53.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALOISIO ANTONIO GAVIOLI, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11614-33.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Santos, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E

VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO..., Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11553-74.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Agravado(s): JOSE BRAZILINO DA GLORIA JUNIOR, Advogado: Dr. Cintia Souza Castilho, Advogado: Dr. Marina Andolpho Contato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11469-89.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11418-24.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Advogado: Dr. Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Agravado(s): DOUGLAS SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 812,90 - oitocentos e doze reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.258,80), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Julio Cesar Teixeira de Carvalho, patrono da parte POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11415-46.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CELSO RICARDO BERTO PAULO, Advogado: Dr. Luis André Faria de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Bellini Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11327-64.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SILEIDER SUZANA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11302-72.2020.5.18.0010 da 18ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMUNIK TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Carla Zanina Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): REBEKAH FAGUNDES ARAUJO, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11240-12.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOROESSEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. André Lara Silva, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Advogado: Dr. Saulo Santiago Malta, Advogado: Dr. Ana Luiza Mafra Lara, Agravado(s): EDSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11188-40.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11031-78.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): DIOMAR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Glenda de Carvalho Wanderley, Advogado: Dr. Gabriela de Jesus Santos Gobbi, Advogado: Dr. Edilene de Moraes Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.535,28 - mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 76.764,10), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11027-06.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, VANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.146,68 - mil cento e quarenta e seis e sessenta e oito reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 57.334,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10990-17.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GUILHERME WLISSES ARLINDO CARDOSO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fabio de Souza

Cazarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10979-67.2015.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASABLANCA CONSULTORIA EDITORIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RENATO FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10905-95.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogado: Dr. Iago Bovi de Freitas Miranda, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): JIZELIA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10883-49.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO DE PAIVA MAIA, Advogado: Dr. Felipe Rangel da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO FONTELO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Santana, JOAO CARLOS TEIXEIRA CARNEIRO, JOSE CARLOS CAVALHEIRO, SAMUEL PEREIRA AGRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, SILVIO ALBUQUERQUE MAIA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10858-86.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, EMES PARTICIPACOES S.A., FERNANDO CIRILO, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Lento Araújo Picolo, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, GILDO RODRIGUES MACHADO, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10801-57.2015.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID GROSSMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): ADRIANA BASSANI NASSRI, ALEXANDRE MACHADO SOARES, ANTONIO EFRO FELTRIN, ANTONIO VALDIR IATAROLA, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR

JUNIOR, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, CREMILDA ANDRADE MEDAS, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, FIBRA INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE, JOSE ROBERTO BIANCHINI, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, MARCOS PRADO VILELA, MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, VICENTE CAMPOS DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10760-08.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, Agravado(s): FMS AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Aquino dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10608-06.2021.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO MAEDA, Advogado: Dr. Caio Cezar Ilario Filho, Advogado: Dr. Simoni Antunes Peixe Ilario, Agravado(s): EDINO MENEZES, Advogado: Dr. Renzo Ribeiro Rodrigues, HAILTON SILVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Aparecido Campi, NELSON TOLEDO, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10537-09.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): ROSILEI MARIA MARCON, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 761,30 - setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.226,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10533-06.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Carrilho Marciano, Advogado: Dr. Arthur Furtado Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10355-41.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A.R.G. S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo Parreiras, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**10263-57.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDERURGICA SAO JOAQUIM SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Advogado: Dr. Vinicius Rigo Bentivoglio, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Lollo Ferreira Ceribeli, Advogado: Dr. Matheus Barbanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-25.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Guerrera de Almeida, Agravado(s): JULIANO APARECIDO FADONI, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, TONON HOLDING S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10244-42.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLANDO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Paula de Oliveira, Agravado(s): ARAMBRATELA COMERCIO DE TELAS DE ARAME LTDA - ME, Advogada: Dra. Cíntia de Cássia Froes Magnusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 591,99 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 59.199,40), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10230-89.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): AMANDA LOSCHI BARBOSA, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte AMANDA LOSCHI BARBOSA, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 10098-41.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE

MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2203-52.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUMARILDA LIMA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Andrade, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2053-80.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA TATSCH, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00- mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1943-53.2010.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA MENDES GARCIA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema ". IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1868-34.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Dr. Andreotte Norbim Lanes, Advogado: Dr. Bruno Klippel, Advogado: Dr. Luis Gustavo Narciso Guimaraes, Advogada: Dra. Fernanda Narciso Guimarães, Advogada: Dra. Larissa Rodrigues Zangerolame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1818-33.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BETUEL SAMPAIO DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1426-74.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1272-52.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Igor Damasceno e Sousa, Agravado(s): DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Fernandes Beraldo, Advogado: Dr. Jose Gaspar dos Reis Soares, MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Bruno Baqueiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1264-88.2012.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAPHAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-03.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JANIR GERALD VIEIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1189-13.2010.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO MARCO TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-44.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Agravado(s): JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Btistella Spínola, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-20.2012.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Michele Sezini da Cruz, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RAUL GREENHALGH GARCIA JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-26.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MICHEL LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-53.2010.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, REGINA HELENA PONTES CORRÊA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 993-32.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, IRVING LAGO DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Sanson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 943-63.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Barbara Rodrigues Aguiar, Agravado(s): ANTONIO BERNARD NETO, Advogado: Dr. Víctor César França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 940-10.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL CHRISTOPHER CLARKE, Advogado: Dr. Luciana Damasceno Lima, Agravado(s): CLEVELAND MINERACAO LTDA, CLEVELAND MINING PTY LTD, CLEVELAND PREMIER MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Ramnis Carrijo Barbosa, EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Junio Pereira, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 931-39.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FANY GERSZT, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 889-69.2014.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-21.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): AURELIO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Maria Clara Mattei, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-23.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARDEM BATISTA CRUZ, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-57.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES S.A., Advogada: Dra. Marília Rohm Itaborahy, Advogada: Dra. Anna Luara Guietti, Agravado(s): GERMANO DE SA FILHO, Advogada: Dra. Marcie Rosseli Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 820-40.2010.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s):

WILMAR DIAS MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Horácio de Souza Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 809-12.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO BUSNARDO, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Advogado: Dr. Emerson dos Santos Junior, Agravado(s): BLUMETERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno da Cruz, BLUMETERRA MINERACAO E BRITAGEM LTDA - EPP, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 802-54.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANE DANIELE CHITOLINA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LISTO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 792-62.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de WILSON BAGGIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): ADIGAIR RAMIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, BERG STEEL S A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, SYLVIO ROBERTO BAGGIO, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 781-71.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 778-68.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): BRASK PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CLAUDIO ANTONIO SOARES DAS NEVES, Advogado: Dr. Wagner Luiz Andreata Weiss, Advogado: Dr. Vanderlea Silva de Melo Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.365,10 - três mil trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.302,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 696-53.2012.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDILENE TENORIO SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cléber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescentar ao dispositivo da decisão agravada que "Na fase pré-judicial serão aplicados juros legais sobre

os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/199". **Processo: Ag-AIRR - 684-36.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MARCIO THIAGO DAS NEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Candido Nivaldo Franca Coelho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 669-73.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-64.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): LEILA NUNES GOMES, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 658-40.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE SA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.423,55 - dois mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 242.355,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 648-26.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DEIVISON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 634-02.2019.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): MARLUZE DOS SANTOS PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Tereza Cristina Pereira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 628-71.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA

ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ZENAIDE DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Camila Virgilio da Silva Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 582-47.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTRELA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Wanicélia Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Pedro Victor Santos Viana, Advogado: Dr. Raquel de Santana Rocha, Agravado(s): CELIA MARIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-09.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, WALTER TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 551-40.2011.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO ALVES, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Agravado(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 549-85.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Diene Almeida Lima, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-98.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-68.2010.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ARY PEDRO ROGLIO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-67.2010.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SÍLVIO DE SOUZA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 458-42.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Lua Maria Flores Lima, Advogado: Dr. Fabio José Ferreira de Sena Brito, Agravado(s): LUCINEIDE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.236,82 - dois mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.736,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 441-17.2016.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LUDVIG, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAG - 414-48.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, SIRLENE AZEVEDO GOMES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.073,68 (dois mil e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.473,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 359-60.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, EUMACI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marden Lucas Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304-42.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Alex Costa Muza, Advogada: Dra. Monalisa Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): RAFAEL GENAIR DE ARAUJO BRITO, Advogado: Dr. Fernanda Skaf Abdala Teixeira, Advogado: Dr. Leandra Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 419,90 - quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.398,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 304-51.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MELLO E SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, JANICE CRISTIANE TRINDADE MAIA, Advogado: Dr. Monica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 303-51.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): ALDO FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Dra. Gysele Vieira Silva Shafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 273-93.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILMO ELPIDIO HOHN, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogado: Dr. Jarbas Jorge D'Agostini, Advogado: Dr. Leonardo da Rosa Binkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$435,48 - quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$43.548,71), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 216-06.2021.5.06.0301 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DÍNAMO

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): RIVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.514,78 (dois mil quinhentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.295,68) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 192-06.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): JOSE DE ALMEIDA CANSANCAO, Advogado: Dr. Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.112,28 - cinco mil cento e doze reais e vinte e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 511.228,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 182-65.2010.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ANTONIO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-36.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): FERNANDO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-82.2011.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, WILLIAM GLADSTONE LEITE CONSTANT, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001640-53.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 101081-18.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Leite, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100723-82.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Advogado: Dr. Vilane Ferreira da Silva, GUILHERME VARGAS FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Figueiredo Romero, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100677-30.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA SOUSA FARIA, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100515-49.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, TATIANA MARTINS DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. João Marcus Campos Wanderley, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100390-67.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LUIZ

HENRIQUE VENTURA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100359-47.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO JOSE GOMES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100324-91.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, SOLANGE ALVES MACHADO, Advogada: Dra. Consuelo Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100307-83.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, MICHELE CAROLINO FERNANDES, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Dr. Wellington Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100112-95.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, MAYARA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Viviane de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 20460-56.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEAN DE ALMEIDA SCHMIDT & CIA LTDA, Advogada: Dra. Kelen Wahast Schmidt, Advogada: Dra. Maria Cristina Zanetti Horta, Advogado: Dr. Lucio Lauser Moraes, Recorrido(s): DIEGO FERREIRA PADILHA, Advogada: Dra. Gérson de Ávila Farias, Advogado: Dr. Jose Luis Taborda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171/TST e por violação do art. 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o

pedido de pagamento das férias proporcionais e do 13º salário proporcional. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 100014-90.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RITA BEATRIZ DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Embargado(a): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RR - 101926-67.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ERIKA DE QUEIROZ DE LIMA, Advogada: Dra. Andrea Brum Vohryzek, Advogado: Dr. Neusa Maria Huguenin da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100857-39.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COUTOFLEX INDUSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Embargado(a): SAMUEL VERISSIMO DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21130-80.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): ATOS AURELIO DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogado: Dr. Aline de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20303-29.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, MARIA IRACEMA DE ANDRADE MENDE, Advogada: Dra. Marinalva Fonseca Feijó, Advogado: Dr. Joao Francisco Fonseca Schulte, Advogado: Dr. Josi

Ane Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20002-12.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CAROLAINÉ FATIMA DLUGOKENCKI, Advogada: Dra. Lilian Hanel Lang, Advogada: Dra. Lauren Hanel Lang Tabolka, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. - REPRESENTADA POR LUIZ VASCO ELIAS., Embargante: MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1386-79.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCAS BISPO DE SOUZA, Advogada: Dra. Crislane Pereira Nogueira Ferreira, Advogado: Dr. Yasmin Roberta Lima de Souza, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Nyanne Vinnie Novais Britto, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1289-65.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, EDILTON MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1110-39.2019.5.11.0001 da 11ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, MARIA DAS DORES MANGABEIRA COSTA, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001725-74.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): GIANCARLO GONCALVES TORRES, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001294-31.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO BASILIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.424,66), o que perfaz o montante de R\$ 768,49, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000640-26.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA CAMARA, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Advogado: Dr. Camila Fernanda Kelles, Advogado: Dr. Flavio Henrique de Souza Raimo, Agravado(s): MUNDO DOS PAES LTDA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 164600-90.2009.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LÚCIO DE VASCONCELOS LANA E

SOUZA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.619,66), o que perfaz o montante de R\$ 292,39, a ser revertido em favor da União, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101771-18.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): BARBARA ESTUPINHA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Mendes Galvão, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101062-39.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUEIROZ GALVAO RIO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROBSON GLADSON PEIXOTO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100972-73.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marta Andreia Vasques de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100962-69.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): ANDRE LUIZ GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Dutra Pereira, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.423,33), o que perfaz o montante de R\$ 921,16, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100838-02.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIANA SERRAN SANTOS, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.009,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.350,49, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100581-50.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANNA JULIA ROCHA LAPROVITERA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.969,04), o que perfaz o montante de R\$ 179,38, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100243-58.2020.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, KARINA VIDAL HELLWIGER, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Dick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.853,63), o que perfaz o montante de R\$ 1.142,68, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100227-20.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEDEVAL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21688-24.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Medina Osorio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21402-40.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ROSANA BEATRIZ RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes

Melo Júnior, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21234-35.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANA PAULA TERRES MENDES, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20813-90.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, NICKSON RICIELLI DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.222,60), o que perfaz o montante de R\$ 511,13, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20370-51.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, FELIPE PERDONI SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.562,08), o que perfaz o montante de R\$ 1.628,10, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20345-11.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, GUSTAVO SANTOS GOBI, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.911,12), o que perfaz o montante de R\$ 945,55, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20278-31.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum,

Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, ROBSON DA SILVA, Advogada: Dra. Giuliane Giorgi Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20208-60.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLEONICE NATALINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.209,98), o que perfaz o montante de R\$ 710,49, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20042-53.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): JOAO AUGUSTO MENEZES SABBI, Advogado: Dr. Leo Severo Duarte, Advogado: Dr. Joana Maria Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11668-24.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): RAQUEL CAMPOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo quanto ao tema "Férias concedidas na época própria. Período aquisitivo 2015/2016. Quitação após o prazo previsto no art. 145 da CLT. Tema objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 501. Dobra devida"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11628-39.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS CARDOSO MENDES, Advogado: Dr. Gesnael Cesar da Silva, Agravado(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**

- **11385-82.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): JOTABE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, MARLI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.460,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.523,04, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11305-31.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAIS FERREIRA GOMES PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao parcial agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 189 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11191-13.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, IVONE RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.617,95), o que perfaz o montante de R\$ 630,89, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11037-10.2014.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): IRM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pimenta Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10815-13.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WEBERTH LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10789-43.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10785-89.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10446-97.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEO FORMA DO CORPO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Agravado(s): ROBERTA SANTANA BIRCHAL, Advogado: Dr. Otavio Alexandre Alves Hamdan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.492,45), o que perfaz o montante de R\$ 909,84 (novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10418-46.2020.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, WILSON FLAVIO PELOGI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 110.060,31), o que perfaz o montante de R\$ 2.201,20, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10195-51.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WALDIR CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00, a

ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10071-55.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MILLER DOS SANTOS DONATO, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Pacheco, Advogada: Dra. Poliana Gonçalves Marota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10034-90.2014.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10016-16.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JULIA ULIANA CRISTIANO, Advogado: Dr. Maria Cristina Perez de Souza, Advogado: Dr. Bruno César Guerreiro, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 2185-73.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA MECENAS DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1915-08.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATALICIO CLAUDIO LUIZIA, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): J. A. DE ANDRADE - PAINEIS - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Jenyffer Ramos Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1654-17.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Ricardo

Borguezan Frazão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1651-48.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JONEI LOZADA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-55.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES, Advogado: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. Joao Campiello Varella Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-51.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, FERNANDA CORDEIRO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Goncalves Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1178-71.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): SÉRGIO CECCONI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1091-94.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DULCIMAR GARBIN, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Samara Cardoso Galli, Agravado(s): FLASH SERVIÇOS EIRELI, MUNICÍPIO DE XANXERE, Procurador: Dr. Fernando Dal Zot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1052-10.2010.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00 (dois mil

reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1010-93.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): MARCUS PAULO CABRAL DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Cabral dos Santos Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 928-22.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES ARRUDA, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogado: Dr. Murilo Moreira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 120.946,21), o que perfaz o montante de R\$ 2.418,92, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 907-04.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, VALDETE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.304,45), o que perfaz o montante de R\$ 1.165,22, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 886-69.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 867-64.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): AGUINALDO CURTO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 4.377,64), o que perfaz o montante de R\$ 218,88, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 578-89.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMMANUEL SERODIO, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Juliana Thomazini Nader Simoes, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Bontempo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-71.2020.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO EVARISTO BRAGA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 108.607,44), o que perfaz o montante de R\$ 1.086,07, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 451-33.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO DURANTE SPIGOLON, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Juliana Thomazini Nader Simoes, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Silva Bontempo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 427-72.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BROGNOLI VENDAS E CORRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): CRISTIANO SILVEIRA DE SOUZA JORGE, Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-89.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): A C CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Graciela Ribeiro, ADRIANA OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Nathalia Souza Almeida Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.925,31), o que perfaz o montante de R\$ 546,26, o que perfaz o montante de R\$ 1.287,96, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 417-21.2011.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-42.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Karianne Leal Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$46.326,03), o que perfaz o montante de R\$ 926,52 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 363-64.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Paula Gulli Sant'ana Dal Secco, Agravado(s): RODRIGO RAUBER, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 183-70.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE VAREJO BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogado: Dr. Giovani Quadros Andrihgi, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Diana Paula Piva, Advogado: Dr. Renan Rossett Moreira, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 68-35.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALICE BEZERRA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Noélia Castro de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-90.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): PAULO ANTONIO GOES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Jerize Terciano Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49-17.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, JOSE LUIS SANTANA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Leite Rocha, Advogado: Dr. Priscila Barreto Leal de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$6.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 7-23.2020.5.14.0051 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO NETO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 1172-37.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GEDISON ROGERIO SOARES, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 100030-**

**35.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): MARCIA CLARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101227-86.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALEXANDER ANTUNES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rosana Pereira Raposo, DREAM TEAM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101091-84.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, VIVIANNE ESPESSE BRUN, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Robson de Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100746-87.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, MARIS STELLA OLIVEIRA PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100336-29.2021.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Advogada: Dra. Desiree Sá Barreto Mello, Agravado(s): JONATAS DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Bruno da Silva Pinto, MERITI MAIS VERDE SPE LTDA, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100209-60.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): FABIO VENTURA DE BARROS, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, PROTAQUE

SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21259-90.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, SILVIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21050-67.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ROSA BERNARDETE BENETTI, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20614-07.2021.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Quadros, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20593-83.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDUARDA KIMBERLI CARDOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Giovanne Gatelli Bazana, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20478-77.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Helena Tregnago Panichi, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MARIA CRISTINA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samará, Advogado: Dr. Lucas Lisboa Weingärtner, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-21.2020.5.06.0251 da 6ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Procurador: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Jianna Marcella Calaca Diniz Moutinho, ELIANE MARIA ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-30.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE AGRESTINA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): JOSIVALDO ODORICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima Filho, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima, VENEZA CONSTRUCAO & LOCACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Diego Brandão Bezerra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-11.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): A B AGOSTINHO - ME, Advogado: Dr. Millena Maria Matias Palhares, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-71.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Procuradora: Dra. Tyara Orlando Carvalho, Agravado(s): BRUTUS SERVICE LTDA - ME, SIDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Wilson Kiefer, Advogada: Dra. Francine Mello do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-59.2021.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JUCARA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, REFEICOES BRAS FOOD LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-68.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CLINICA DO MICRO TI LTDA, JORGE CLEOMENES DURAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santiago de Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-92.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL DIMAS VILAS BOAS SOUSA,

Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma